INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE CONSTITUIÇÃO DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.282.815/0001-68

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("**Administradora**"), e **CLOUD9 CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.517.868/0001-03, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestora de recursos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.388, de 28 de novembro de 2022 ("**Gestora**" e quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais de Constituição do C9 Capital Base Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*" ("IPC"), por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais constituíram, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro, conforme alterada, um fundo de investimento em participações denominado **C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe");

(ii) A Classe iniciou, em 21 de agosto de 2025, a distribuição pública de cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe, conforme registro de oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/200 ("Oferta"). Contudo, até a presente data, o Fundo não possui cotistas; e

(iii) Os Prestadores de Serviços Essenciais decidiram aumentar o montante total da Oferta e alterar as características da Subclasse A;

Clicksign 3e5b6d10-d528-4be4-b368-bb7257bd118f

RESOLVEM:

1. Alterar o Montante Total da Oferta para R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), promovendo os ajustes necessário no IPC, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta.

2. Alterar o Regulamento, de modo que passará a vigorar na forma do Anexo II ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;

3. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administradora

CLOUD9 CAPITAL LTDA.

Gestora

Clicksign 3e5b6d10-d528-4be4-b368-bb7257bd118f

ANEXO I

IPC consolidado

[Vide anexo nas páginas seguintes]

Clicksign 3e5b6d10-d528-4be4-b368-bb7257bd118f

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE CONSTITUIÇÃO DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada ("Administradora"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **CLOUD9 CAPITAL LTDA.,** sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob nº 42.517.868/0001-03, devidamente credenciada pela CVM para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, na qualidade de gestora, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.388, de 28 de novembro de 2022, aqui representada nos termos do seu contrato social, doravante denominada ("Gestora"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadoras de serviço essenciais responsáveis, respectivamente, pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado **C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe Única");

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo e seu anexo I aplicável à Classe Única, que seguem consolidados na forma de suplemento ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento" e "Anexo");

(iii) Aprovar a primeira emissão das subclasses de cotas da Classe Única ("Cotas"), na quantia total de 55.000 (cinquenta e cinco mil) Cotas da Subclasse A ("Cotas Subclasse A") e/ou Cotas da Subclasse B ("Cotas Subclasse B"), em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, conforme aplicável, será compensada pela quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"). As Cotas serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente); uma vez que a Classe Única se enquadra nos requisitos do referido dispositivo para fins de registro automático.

a) **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160;

Clicksign 3e5b6d10-d528-4be4-b368-bb7257bd118f

b) **Público-Alvo:** investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

c) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinados à constituição e funcionamento do Fundo e da Classe Única;

d) **Coordenador líder e regime de distribuição das cotas:** a distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da Administradora;

e) **Montante da Primeira Emissão:** até R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). O montante final captado por meio da Oferta Pública será informado na data do encerramento da Oferta Pública mediante a divulgação, pela Administradora, de um Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

f) **Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:** serão emitidas até 55.000 (cinquenta e cinco mil) Cotas Subclasse A e/ou Subclasse B;

g) **Preço de Emissão por Cota da Primeira Emissão:** o preço unitário de emissão das Cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");

h) **Preço de Integralização:** o preço de integralização das Cotas corresponderá: (a) na primeira Chamada de Capital ao Preço de Emissão, e (b) nas Chamadas de Capital subsequentes, ao disposto no Regulamento e demais documentos da Oferta Pública, devidamente informado pela Gestora aos cotistas em cada notificação de Chamada de Capital ("Preço de Integralização");

i) **Taxa de Distribuição Primária:** não aplicável;

j) **Período de Colocação:** a subscrição das Cotas objeto da Primeira Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do anúncio de início da Oferta Pública, conforme Art. 48 da Resolução CVM 160;

k) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, via Chamada de Capital, conforme aplicável, em moeda corrente nacional;

l) **Aplicação Mínima por Investidor**: (i) não haverá aplicação mínima por investidor para as Cotas Subclasse A, exceto pelo Preço de Emissão, tendo em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro; e (ii) o montante mínimo para aplicação por investidor para as Cotas Subclasse B é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

m) **Distribuição Parcial:** não aplicável nos termos do Art. 75 da Resolução CVM 160;

n) **Prospecto:** dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160

o) **Lâmina:** dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;

p) **Outras Disposições:** os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta Pública serão descritos nos demais documentos da Oferta Pública. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta Pública.

Clicksign 3e5b6d10-d528-4be4-b368-bb7257bd118f

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe Única terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, o presente é assinado em 1 (uma) via, de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora

CLOUD9 CAPITAL LTDA.
Gestora

Clicksign 3e5b6d10-d528-4be4-b368-bb7257bd118f